



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Folha Nº 25
Processo Nº 391.001.238/16
Rubrica Nº 5810600

SEN EFEITO
SEN EFEITO

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 018/2016 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.238/2016

Parecer Técnico nº: 414.000.005/2016 – GERPAS/COINF/SULAM

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.

CNPJ: 00.394.676/0001-07

Endereço: RODOVIA DF-326, SEM PAVIMENTAÇÃO, EM ÁREA ADJACENTE À ESCOLA CLASSE LOBEIRAL, FERCAL – DF.

Atividade Licenciada: CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO.

Prazo de Validade: 03 (TRÊS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do DODF a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 018/2016, foram extraídas do Parecer Técnico nº 414.000.005/2016 - GERPAS/COINF/SULAM.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O início da obra somente poderá ocorrer mediante recebimento de autorização de supressão da vegetação a ser emitida pela SUGAP/IBRAM.
2. Deve ser verificada junto à SEGETH a necessidade de apresentação de Plano de Gerenciamento de resíduos da construção civil para obras não licenciáveis, conforme preconizado na lei 4.704/2011.
3. As águas pluviais geradas pela implantação do centro de ensino e unidade básica de saúde deverão ser infiltradas no próprio terreno, de forma a prevenir processos erosivos e impacto ambiental no corpo hídrico localizado mais ao Norte dos empreendimentos em questão.
4. Os estacionamentos devem ser construídos de forma a permitir a infiltração das águas pluviais, conforme disposto na lei distrital nº 3.835/2006.
5. Os efluentes sanitários devem ser destinados à unidades de tratamento de efluentes do tipo fossa séptica ou à rede da CAESB, se houver.

Brasília,

17 de maio de 2016

JANE MARIA VILAS BÔAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília,

17 de maio de 2016

Nome: MARIA HELENA VIEIRA FERNANDES

Assinatura: _____

Doc. Identificação: _____



Confidencial



Confidencial